



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

## **NOTAS EXPLICATIVAS DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.**

A presente prestação de contas e os demonstrativos contábeis que a compõem referem-se à gestão do Fundo Especial do Tribunal de Justiça exercida pela Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

O processo ora em análise foi elaborado de acordo com os ditames da Lei 4.320/64, da Lei Complementar nº 63, de 01/08/90, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, artigo 2º, Inciso I; artigo 8º; artigo 10 §§ 1º e 2º, artigo 12, Incisos III e VIII e artigo 14, §1º, das Deliberações do TCE/RJ nº 197 e 198 de 23/01/1996, além das adequações introduzidas pelas Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

O Fundo Especial do Tribunal de Justiça foi instituído pela Lei 2.524, de 22 de janeiro de 1996 (fls. 30/31), na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, com a finalidade de obter recursos financeiros para o processo de modernização e reaparelhamento do Poder Judiciário.

Com a publicação da Lei 3.217, de 27 de maio de 1999 (fls.32/33), as receitas arrecadadas e geridas pelo FETJ passaram a suportar também todo o custeio do Tribunal de Justiça, à exceção das despesas de pessoal. Com a edição de ambos os diplomas legais citados, observou-se o disposto no artigo 99 da Constituição da República, garantindo-se a autonomia administrativa e financeira do Judiciário Fluminense.

O Fundo Especial do Tribunal de Justiça é representado no SIAFE-RIO (Sistema Integrado de Administração Financeira) pelo código de órgão 03610, possui uma única unidade gestora (UG) identificada como 036100, com gestão própria,



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

sendo os respectivos relatórios e demonstrativos contábeis gerados pelo sistema de forma individualizada.

## **I – DO ORÇAMENTO, SUAS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO**

**I.a) Critérios para Elaboração do Balanço Orçamentário:** O Balanço Orçamentário, acostado às folhas 87/92, contempla o orçamento com suas alterações e a execução orçamentária, demonstrando as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, conforme preconizado pela Lei nº 4.320/64. Ele encontra-se estruturado de acordo com a 6ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014).

No Balanço Orçamentário, as receitas foram evidenciadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar; já as despesas foram demonstradas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e o saldo da dotação.

O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de um exercício pode ser utilizado para a obtenção de créditos adicionais do exercício seguinte. Essa situação produz um desequilíbrio entre receita prevista e a despesa autorizada no Balanço Orçamentário, isso porque o superávit financeiro foi receita em período anterior ao de referência. O quadro de desequilíbrio também é verificado na reabertura de créditos adicionais. A fim de equacionar as mencionadas distorções, no Balanço Orçamentário do FETJ, o superávit financeiro foi



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

detalhado no campo SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Não foi verificada a ocorrência de reabertura de créditos adicionais.

**I.b) Alterações Orçamentárias:** O orçamento inicial do FETJ para o exercício de 2016 constou do disposto no Ato Executivo nº 09/2016 (fls.34/38), publicado no dia 21 de janeiro de 2016, com correções promovidas no apostilamento publicado no dia 22 de janeiro de 2016 (fls.39/40), totalizando R\$ 812.769.045,00.

Em 2016, a fim de adequar o orçamento à realidade dos fatos, o Fundo Especial do Tribunal de Justiça realizou movimentações orçamentárias, valendo-se para tanto dos instrumentos de abertura e cancelamento de créditos.

As alterações orçamentárias efetivadas representaram um acréscimo de 34,4% à previsão inicial e estão demonstradas por fonte de recursos e grupo da despesa, no quadro a seguir, de forma a evidenciar a diferença entre a dotação inicial e atualizada:

FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UNIDADE GESTORA 036100						
	Crédito Inicial	Crédito Adicional	Créditos Cancelados	Destaque concedido	Despesa Autorizada	
	<b><u> FONTE 232 </u></b>					
3 - DESPESAS CORRENTES	608.329.172,00	444.579.500,00	-	43.896.000,00	372.868,00	1.008.639.804,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	204.439.873,00	4.970.000,00	-	126.053.500,00	-	83.356.373,00
<b>Total</b>	<b>812.769.045,00</b>	<b>449.549.500,00</b>	<b>-</b>	<b>169.949.500,00</b>	<b>372.868,00</b>	<b>1.091.996.177,00</b>

O FETJ obteve suplementações orçamentárias no valor de R\$ 279.600.000,00, sendo R\$ 225.000.000,00, com base em superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015 e R\$ 54.600.000,00 lastreados no excesso de arrecadação de 2016.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

Em análise meramente perfunctória, percebe-se que a coluna "Créditos Adicionais" supera o citado montante, a diferença decorre da movimentação entre dotações.

Durante o exercício de 2016, o FETJ realizou uma Descentralização de Créditos, na modalidade destaque, em favor do Fundo Especial da Polícia Civil – FUNESPOL (UG 266200), devidamente registrada no SIAFE/RIO, através da competente Nota Crédito, no valor de R\$ 373.372,00. Observe-se que, em 31 de dezembro, parte do crédito destacado retornou ao FETJ, no montante de R\$ 504,00, por falta de execução. Donde se conclui, que a Descentralização de Créditos Líquida foi de R\$ 372.868,00.

Assim, subtraindo-se o destaque concedido do valor das suplementações orçamentárias, tem-se que o orçamento do FETJ sofreu um acréscimo na ordem de R\$ 279.227.132,00.

**I.c.) Execução Orçamentária:** A receita prevista do FETJ montou em R\$ 812.769.045,00 e os valores efetivamente arrecadados foram de R\$ 864.784.682,00. Caracterizou-se, portanto, um superávit de arrecadação de R\$ 52.015.637,00.

A dotação autorizada da despesa foi de R\$ 1.091.996.177,00 e a despesa empenhada, por sua vez, foi de R\$ 1.032.887.580,70. O resultado foi uma economia orçamentária de R\$ 59.108.596,30.

Por fim, apurando-se a diferença entre a receita arrecadada e a despesa empenhada, tem-se que o resultado da execução orçamentária no período indicou um déficit orçamentário de R\$ 168.102.898,70.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

**I.d) Execução Intraorçamentária:** Vale destacar que o Poder Judiciário Fluminense mantém relações institucionais com diversos órgãos administrativos do Estado do Rio de Janeiro. Nesse diapasão, a execução orçamentária do FETJ compreendeu também receitas e despesas intraorçamentárias, que influenciaram os dados demonstrados no Balanço Orçamentário.

Os valores realizados com receitas intraorçamentárias referem-se às cessões de uso de espaços físicos nos prédios do Poder Judiciário para os seguintes órgãos pertencentes à Administração Pública Estadual: Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado - PGE e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER – RIO.

As despesas intraorçamentárias, por sua vez, dizem respeito a dois fatos, a saber:

- a) aos Serviços de Vigilância e Policiamento executados nas dependências do Tribunal de Justiça, cujo favorecido principal foi o Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e;
- b) ao acordo celebrado entre os Poderes Judiciário e Executivo, nos autos do Mandado de Segurança 34.483-RJ, STF.

Assim, em atenção à determinação contida no MCASP, na tabela a seguir, apresentam-se discriminadamente as movimentações de natureza intraorçamentária havidas no âmbito da Unidade Gestora 036100 - FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

<u>Fonte de Recurso e Cat.Econômica</u>	Receita Prevista	Receita Atualizada	Receita Realizada	Receita a Realizar	
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	35.096,54	-	35.096,54
<b>Fonte 232</b>	-	-	<b>35.096,54</b>	-	<b>35.096,54</b>
Receitas Correntes	-	-	35.096,54	-	35.096,54
<u>Fonte de Recurso e Grupo de Despesa</u>	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	5.600.000,00	208.299.500,00	186.444.264,03	186.416.182,65	186.366.715,15
<b>Fonte 232</b>	<b>5.600.000,00</b>	<b>208.299.500,00</b>	<b>186.444.264,03</b>	<b>186.416.182,65</b>	<b>186.366.715,15</b>
Outras Despesas Correntes	5.600.000,00	208.299.500,00	186.444.264,03	186.416.182,65	186.366.715,15

**I.e) Despesas Executadas por Tipo de Créditos:** Como já mencionado, durante o exercício de 2016, o Fundo Especial do Tribunal de Justiça, para a manutenção de suas atividades regulares, necessitou de retificar o orçamento, nos moldes dos artigos 40 e 41 da Lei 4.320/64.

A obtenção de créditos suplementares deu-se através dos superávits financeiros verificados no BP de 2015 e de excesso de arrecadação verificado no próprio exercício de análise.

Não houve registros de créditos especiais e/ou extraordinários. Conclui-se, portanto, que, por tipo de crédito, a totalidade das despesas do Poder Judiciário foi executada por intermédio de créditos iniciais e suplementares.

## **II – DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES:**

**II.a) Critérios para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais:** A Demonstração das Variações Patrimoniais (fls.96) foi elaborada de acordo com o artigo 104, da Lei nº 4.320/64, tendo por escopo a evidenciação



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

das alterações verificadas no patrimônio do FETJ, resultantes e independentes da execução orçamentária, através da apuração do resultado patrimonial do período.

Em atenção ao MCASP, a DVP do FETJ segregou as variações em qualitativas e quantitativas.

**II.b) Resultado Patrimonial do Exercício:** Durante o exercício de 2016, as alterações verificadas no patrimônio da entidade analisada consistiram em variações quantitativas e qualitativas.

Através do confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas chegou-se ao resultado patrimonial do exercício, que foi de R\$ 49.767.407,54. Esse resultado foi acrescido ao saldo patrimonial acumulado e aos ajustes de exercícios anteriores, compondo o Patrimônio Líquido do FETJ em 2016.

**II.c) Variações Qualitativas:** O FETJ apresentou também variações patrimoniais qualitativas decorrentes de operações que alteraram os seus elementos patrimoniais sem afetar a situação patrimonial líquida do período. Tais transações ficaram circunscritas às incorporações de ativos, através da execução de despesas de capital e às desincorporações de ativos decorrentes de leilões de bens.

Os valores envolvidos, quando comparados com o patrimônio do FETJ, foram de pequena monta e não são capazes de dirigir, modificar ou mesmo influenciar as decisões de gerência.

Segundo o Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, para serem úteis, as informações devem ser relevantes às necessidades dos usuários na tomada de decisões. Dentro desta lógica, o IPC



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

05 da STN, estabelece que o Quadro de Variações Patrimoniais Qualitativas é de elaboração facultativa, podendo ser apresentado pelo ente, caso julgue conveniente, apenas como Nota Explicativa.

No caso específico do FETJ, diante de alterações de pouco impacto administrativo, optamos por não apresentar as Variações Qualitativas.

**II.d) Critérios para Elaboração do Balanço Patrimonial:** O Balanço Patrimonial evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial do FETJ. Encontra-se distribuído em duas seções, ativo e passivo, em que se distribuem os elementos patrimoniais, a soma de ambas é igualada com a conta patrimônio líquido.

O Balanço Patrimonial das entidades públicas deve ser apresentado em dois formatos: a) segundo os critérios das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e; b) de acordo com o regramento estabelecido pela Lei Federal 4.320/64.

Dentro dessa lógica, Balanço Patrimonial do FETJ (fls. 92/95) foi concebido de forma a classificar os elementos do ativo e do passivo em “circulantes” e “não circulantes”, de acordo com os atributos de exigibilidade e conversibilidade e patrimônio líquido, conforme orientações das NBCASP.

Os ativos e passivos do FETJ disponíveis para realização imediata, bem como os realizáveis ou exigíveis em até 12 meses após a data das demonstrações contábeis foram classificados como “circulantes”.

O FETJ não possui débitos de longo prazo.

Dispõe o artigo 4º, da Lei 2.524/96, que os bens adquiridos pelo Fundo Especial do Tribunal de Justiça serão incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário. Em linha com este dispositivo legal, na qualidade de gestor de recursos, o FETJ não





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

detém ativo imobilizado. Assim, em sua composição patrimonial, há a verificação de apenas dois elementos de cunho “não circulante” que são representados pelas contas contábeis “Créditos Não Tributários em Processo de Inscrição” e “Créditos Não Tributários Inscritos”; ambas somadas totalizaram R\$ 374.009,35, montante pouco relevante quando considerados os demais elementos patrimoniais.

Segundo o espírito do artigo 105 da Lei 4.320/64, o Balanço Patrimonial deve apresentar as contas de ativo e passivo segregadas em financeiro e permanente, o saldo patrimonial e as contas de compensação. A fim de atender ao comando citado, o FETJ formulou quadros complementares ao Balanço, discriminando tais informações.

O MCASP orienta que os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial sejam apresentados pelos seus valores totais.

**II.e) Capacidade de Solvabilidade do FETJ:** As contas do Passivo Circulante do FETJ totalizaram o valor de R\$ 39.720.799,78 e as contas “Caixa e Equivalente de Caixa” e “Investimentos e Aplicações temporárias a Curto Prazo” somaram R\$ 344.664.844,54.

Analisando-se a capacidade de o FETJ honrar imediatamente suas obrigações de curto prazo, contando tão somente com os recursos disponíveis nas contas caixa/bancos e aplicações financeiras, tem-se que o Índice de Liquidez Imediata (LI) foi de 8,67. Em outras palavras, para cada um real de dívida de curto prazo, o FETJ dispõe de R\$ 8,67 para honrar de imediato os compromissos assumidos.

O Ativo Circulante do FETJ foi de R\$ 558.321.449,63, confrontando-o com o valor do Passivo Circulante, tem-se que o Índice de Liquidez Corrente (LC) foi de 14,05, significando que para cada um real de obrigação de curto prazo, o



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

órgão sob estudo dispõe de R\$ 14,05 de Ativo Circulante para cumprir o compromisso.

Por fim, com base na seguinte fórmula:  $ISG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ , apurou-se o Índice de Solvência Geral (ISG).

Ativo			Passivo	
Circulante	558.321.449,63		Circulante	39.720.799,78
Não circulante	374.009,35		Não circulante	-
<b>TOTAL</b>	<b>558.695.458,98</b>	<b>/</b>	<b>TOTAL</b>	<b>39.720.799,78</b>

Realizada a equação matemática, obteve-se o Índice de Solvência Geral de 14,06, o que significa que para cada R\$ 1,00 de obrigações, o FETJ dispõe de R\$ 14,06 de ativos para as honrar.

Todos os indicadores demonstram que o FETJ apresenta situação de liquidez bastante confortável e que será capaz de atravessar, com relativa tranquilidade, a atual crise financeira por que passa o Estado do Rio de Janeiro.

**II.f) Resultado apurado na Demonstração dos Ativos e Passivos**

**Financeiros e Permanentes:** O passivo permanente da UG 036100 registrou o valor de R\$ 2.058.832,22, referente às despesas de exercícios anteriores a empenhar.

O passivo financeiro, por sua vez, montou em R\$ 141.985.897,27 e foi composto principalmente pelos Restos a Pagar, que representaram 94,38% do total, e têm a seguinte composição:



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

<b>COMPOSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Exercício 2016 – Não Processados – Inscrição</b>	104.671.101,46
<b>Exercício 2016 – Processados – Inscrição</b>	29.265.490,23
<b>Exercício 2015 – RPNP Liquidados a Pg.</b>	65.847,91
<b>Exercício 2013 – RPP a Pagar.</b>	10.538,88
<b>Exercício 2014 – RPP a Pagar.</b>	26,74
<b>Exercício 2015 – RPP a Pagar.</b>	113,40
<b>Total</b>	<b>134.013.118,62</b>

Do confronto entre ativos e passivos financeiros e permanentes, tem-se que o saldo patrimonial do período montou em R\$ 414.650.729,49.

**II.g) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial:** Compulsando a Demonstração dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, verifica-se a existência de um superávit financeiro no período de R\$ 202.678.947,27. Tal valor poderá ser utilizado em 2017 como supedâneo para a obtenção de créditos orçamentários suplementares adicionais.

**II.g) Ajustes de Exercícios Anteriores:** No FETJ, em razão da mudança de critérios contábeis e do atraso no envio de documentos aos Departamentos Financeiro e Contábil, foram efetuados registros em contas de “ajustes de exercícios anteriores”, que resultaram no valor devedor de R\$ 11.547.553,43. Embora tal montante não tenha transitado pelo balanço de resultados do período, ele faz parte da composição do Patrimônio Líquido, conforme demonstrado no balanço Patrimonial.

A tabela a seguir demonstra a formação do saldo das contas de Ajustes de Exercícios Anteriores:



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

<b>COMPOSIÇÃO DO SALDO DAS CONTAS DE AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES</b>			
<b>Conta Contábil</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Saldo</b>
<b>23.711.03.01</b>	Ajustes de Exercícios Anteriores	10.664.025,07	D
<b>23.712.03.01</b>	Ajustes de Exercícios Anteriores Intra	873.470,00	D
<b>23.713.03.01</b>	Ajustes de Exercícios Anteriores Inter	10.058,36	D
<b>Total</b>		<b>11.547.553,43</b>	<b>D</b>

Sempre que necessário, os lançamentos de ajustes de exercício anteriores foram antecedidos da competente Nota Técnica, na forma estabelecida nos Ofícios Circulares GAB/CGE nº 003, de 14 de março de 2016 e GAB/CGE nº 007, de 09 de novembro de 2016.

### **III – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**III.a) Critérios para Elaboração do Balanço Financeiro:** O Balanço Financeiro (fls.91) foi elaborado de acordo com o disposto no artigo 103, da Lei 4.320/64 cominado com as orientações contidas no MCASP, demonstrando a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

As receitas e despesas orçamentárias foram apresentadas por destinação de recursos (destinação vinculada e/ou destinação ordinária).

**III.b) Critérios para Elaboração da Demonstração de Fluxo de Caixa:** A Demonstração de Fluxo de Caixa (fls. 97/101) foi apurada pelo método direto, de



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

acordo com as orientações do MCASP. Houve movimentações de caixa e equivalentes de caixa nos fluxos das operações e dos investimentos.

O FETJ não realizou captação de recursos através de empréstimos e/ou financiamentos e, em razão disso, seu DFCx não evidenciou o fluxo de financiamentos.

**III.c) Apuração e Composição dos Saldos Financeiros para o Exercício**

**Seguinte:** O saldo disponível proveniente do exercício anterior foi de R\$ 504.231.001,86 e a disponibilidade financeira transferida para o exercício seguinte foi de R\$ 344.664.844,54. Desta conjugação apurou-se o resultado financeiro negativo de R\$ 159.566.157,32.

O decréscimo no disponível do FETJ foi aferido através da movimentação financeira demonstrada no Balanço Financeiro e da geração líquida de caixa e equivalentes apurada no Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

Os recursos financeiros do FETJ encontram-se distribuídos nas contas correntes relacionadas na tabela a seguir:

SALDO EM ESPÉCIE TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017					
Banco	Agência	Conta	Saldo Conta Mov.	Saldo Aplicação	Total
Brasil	2234	1055550	26.098,10	12.991.894,49	13.017.992,59
Brasil	2234	1150162	-	5.252.678,65	5.252.678,65
CEF	0404	0600000035	2.683,82	-	2.683,82
Bradesco	6246	0000880027	8.040,53	214.681,12	222.721,65
Bradesco	6246	0000880035	1,00	20.604.681,82	20.604.682,82
Bradesco	6246	0000880116	87,00	80.752,05	80.839,05
Bradesco	6246	0000880124	78,53	305.211.897,42	305.211.975,95
Itaú	6002	017223	10,00	24.250,76	24.260,76
<b>TOTAL</b>			<b>36.998,98</b>	<b>344.380.836,31</b>	<b>344.417.835,29</b>



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

Ao valor de R\$ 344.417.839,29, cuja composição se encontra demonstrada na Tabela acima, devem ser acrescentados R\$ 247.009,25, que se encontravam depositados na Conta Única do Tesouro Estadual, em razão de convênio da Dívida Ativa e foram registrados na conta contábil 111122001 - Limite de Saque dom Vinculação de Pagamento. Conclui-se, portanto, que o valor total das disponibilidades de Caixa e Equivalentes de Caixa da UG 036100 foi de R\$ 344.664.844,54.

#### **IV – DAS MUDANÇAS DE POLÍTICA E CRITÉRIOS CONTÁBEIS**

**IV.a) Evidenciação dos Créditos, Tributários ou não, e obrigações por competência, incluindo ajustes para perdas e provisões:** Com o advento das NBCASP, O FETJ adotou, no Sistema Patrimonial, o Regime da Competência Integral, segundo o qual receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Como é de geral sabença, nenhum procedimento judicial ou extrajudicial pode ser realizado sem o pagamento do respectivo preparo. Com base nesta premissa, tem-se por consequência que, no caso particular dos créditos tributários, cujo montante representa mais de noventa por cento do total da receita do FETJ, a arrecadação e o fato gerador ocorrem no mesmo momento. A mesma conclusão pode ser estendida às remunerações de outros depósitos bancários de recursos não vinculados, além de outras.

Nas multas e nas receitas de concessões e permissões de uso, onde o pagamento é realizado pelo permissionário e/ou cessionário após o mês vencido, a competência é perfeitamente identificável e o respectivo registro é



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

realizado em contas de créditos a receber, com o reconhecimento da Variação Patrimonial Aumentativa - VPA correspondente.

No que toca às despesas, após solicitação do Departamento Contábil do TJERJ, foi desenvolvida ferramenta no sistema corporativo SOF (Sistema de Orçamento e Finanças) capaz de identificar, ao final de cada mês, as despesas ocorridas que ainda não foram objeto de Liquidação. O registro na conta “Crédito Empenhado em Liquidação” está sendo realizado de acordo com as exigências do SIAFE-RIO.

No Sistema Orçamentário, o FETJ, a fim de atender aos ditames da Lei 4.320/64, manteve o Regime Contábil Misto, observando-se o empenhamento para a despesa e o caixa para a receita.

A estrutura administrativa do TJERJ é complexa. Há inúmeros gestores para contratos e patrimônio, circunstância que dificulta, e muito, o reconhecimento das provisões. Não obstante, a contabilidade tem empreendido esforços para, junto com os órgãos competentes, obter os dados necessários para os registros relacionados. Em análise preliminar, verificou-se que, caso existam, serão pouquíssimos os casos de obrigações decorrentes de eventos passados revestidas de grau de incerteza quanto ao valor e data de pagamento. Por ora, no Poder Judiciário Fluminense, há provisões estabelecidas tão somente para as despesas de pessoal, que são executadas na UG 030100 – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

No que concerne aos ajustes para perdas, o órgão gestor de arrecadação do FETJ informou que não dispõe de ferramentas de TI adequadas, apesar de insistentes solicitações. Mantém apenas controles manuais desenvolvidos em planilhas eletrônicas. Sendo assim, não conseguiu, até o momento, estabelecer um estudo histórico sobre as taxas de inadimplência dos devedores do Poder Judiciário. Em razão disso, não foi possível a constituição dos ajustes



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

necessários. Insta observar, que ciente desta dificuldade, a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação desenvolveu no Sistema SOF, após requerimento do Departamento Contábil, ferramenta para o controle básico dos permissionários e cessionários, que se encontra ainda em fase de validação.

**IV.b) Mensuração de Ativos e Registro dos Fenômenos Econômicos**

**Resultantes:** Como já mencionado no Item II.d, o Fundo Especial do TJERJ, na qualidade de gestor de recursos, não detém ativo imobilizado, logo, nesta Nota Explicativa, não há que se analisar mensuração de ativos ou fenômenos como depreciação, amortização e exaustão.

**IV.c) 2016 – Um Exercício Atípico:** O exercício de 2016 mostrou-se bastante atípico quando em comparação com os que lhe foram imediatamente anteriores, assemelhando-se tão somente com o exercício de 1998 – ano de instalação do SIAFEM/RJ e, ainda assim, superando-o com folga.

Durante o transcurso do exercício, a implantação açodada do SIAFE-RIO gerou graves entraves contábeis. De fato, o sistema não estava preparado para todas as especificidades da Administração Pública Estadual e inúmeras rotinas e procedimentos precisaram ser elaborados na medida em que os problemas surgiam. Devemos acrescentar as dificuldades na obtenção de relatórios gerenciais. A ferramenta *Business Intelligence* (BI) oferecida – o FLEXVISION – mostrou-se de operação assaz complexa, exigindo pessoal capacitado para elaboração de relatórios. Infelizmente, como já é de farto conhecimento, não houve tempo e nem recursos financeiros para disponibilização de treinamento adequado para os órgãos e entidades do Estado.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

A elaboração dos Demonstrativos e Balanços que compõem esta Prestação de Contas exigiu a extração de relatórios complementares no FLEXVISION, o que demandou tempo e esforço adicional dos responsáveis.

Não se pode deixar de mencionar as dificuldades financeiras do Estado, que levou, por exemplo, à realização do acordo judicial no MS 34.483, cujo relator foi o Ministro Dias Toffoli, que autorizou “*a utilização de recursos do Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FETJ) para o pagamento da folha líquida de novembro de 2016 e do 13º salário dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro*”. A fim de dar prosseguimento ao estabelecido judicialmente, a UG 036100 (FETJ) transferiu para o RIOPREVIDÊNCIA, mediante execução de despesas, o valor relativo à Folha de Inativos, tendo a UG 030100 (TJERJ) ficado responsável pelo pagamento da Folha de Ativos.

Em síntese, a profunda crise econômica vivida pelo Brasil, em especial pelo Estado do Rio de Janeiro, e a implantação do SIAFE-RIO trouxeram inúmeros desafios e dificuldades para os órgãos responsáveis pela contabilidade pública. Em verdade, muitos dos registros relativos ao ano base de 2016 só puderam ser ultimados em 2017. Isso explica, em grande parte, os débitos e créditos não contabilizados presentes nas conciliações bancárias. Pode-se dizer que 2016 foi o incrível ano que não acabou!

A situação só não foi pior em razão da atuação sempre comprometida dos servidores da Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro sob a liderança do Ilmo. Sr. Francisco Pereira Iglesias, que a despeito do atraso de salários e do não pagamento do décimo-terceiro, sempre envidaram esforços no cumprimento de seus misteres. Nesse particular, não podemos deixar de tecer elogios especiais às equipes da Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT, representada pelo servidor Thiago Justino de Sousa; da Superintendência de Relatórios Gerenciais – SUGER, em especial para o servidor Douglas Jin dos Santos, e, por fim, da Superintendência de Acompanhamento de Sistema



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

Contábil - SUASC, com destaque para o servidor Welson Baptista Salles Júnior.  
A todos eles um agradecimento muito especial da Equipe do Departamento  
Contábil do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

É o que temos a explicar.

Em 28 de maio de 2017.

**Justino Henrique de Oliveira Freitas**

Departamento Contábil da Diretoria Geral de  
Planejamento, Coordenação e Finanças.  
Mat. 10/17.307 CRC/RJ 98.336/O-0